



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 576/2009.

EMENTA: Aprova Projeto de Pesquisa intitulado: “IMPACTO DOS ANZÓIS TRADICIONAIS E CIRCULARES NAS ESPÉCIES-ALVO E NA FAUNA ACOMPANHANTE CAPTURADAS PELA FROTA COMERCIAL ESPINHELEIRA BRASILEIRA, NO OCEANO ATLÂNTICO”, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Serra Talhada desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 162/2009 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2009, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001720/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Projeto de Pesquisa intitulado: “IMPACTO DOS ANZÓIS TRADICIONAIS E CIRCULARES NAS ESPÉCIES-ALVO E NA FAUNA ACOMPANHANTE CAPTURADAS PELA FROTA COMERCIAL ESPINHELEIRA BRASILEIRA, NO OCEANO ATLÂNTICO”, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Serra Talhada desta Universidade, no período de agosto de 2008 a junho de 2009, tendo como Coordenador o Professor: HUMBERTO GOMES HAZIN, e como equipe executora: FÁBIO HISSA VIEIRA HAZIN, PAULO TRAVASSOS, BRUNO LEITE MOURATO, BRUNO CÉSAR LUZ MACENA ROCHA, ANDRÉ SUCENA AFONSO, THALES RAMON DE QUEIROZ BEZERRA, FELIPE CORREIA DE CARVALHO, PAULO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS PACHECO DOS SANTOS e PEDRO CARVALHO DE CASTILHO, cujo objetivo geral é analisar a eficiência na utilização de diferentes tamanhos dos anzóis circulares com os anzóis tradicionais, em forma de “j”, na captura das espécies-alvo, assim como, o impacto dos mesmos na fauna acompanhante e nas capturas incidentais, na pesca com espinhel, e gerar informações que possam auxiliar na confecção de um melhor plano de manejo, reconciliando os interesses da pesca comercial com a necessidade da conservação das espécies, conforme consta do processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de dezembro de 2009.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =